



## **DIREITOS AUTORAIS E COMPARTILHAMENTO NA INTERNET**

**Marcos Aurelio Pereira Veiga\***

**Marcos Santos silva\*\***

**Erikson Rodrigues Silva\*\*\***

**Alice Hellen Santos\*\*\*\***

**Resumo:** Aborda sobre os direitos autorais e compartilhamento em rede. Fala que o direito autoral é protegido desde a antiguidade. Exalta que os direitos autorais no século XX passaram a ser encarados como um meio de garantir e proteger fluxos de lucro. Aborda que o direito autoral é aquilo que o criador de uma obra pode exigir beneficiação que resulta utilização da reprodução de seu invento ou produção. Ressalta sobre os direitos autorais e a internet que é uma ferramenta que possibilita o acesso a democratização de conteúdos de forma rápida e em grande escala. Mostra sobre a lei do direito autoral vigente no Brasil.

**Palavras-Chave:** Direito autoral. Internet.

<sup>1</sup>Comunicação Oral apresentada ao GT n°6 – tema livre

\*Universidade Federal do Maranhão. Graduando em Biblioteconomia. Marcoscab11@hotmail.com

\*\* Universidade Federal do Maranhão Graduando em Biblioteconomia. Marcossantos\_205@hotmail.com

\*\*\*Universidade Federal do Maranhão Graduando em Biblioteconomia. Erik-rsilva@hotmail.com

\*\*\*\*Universidade Federal do Maranhão. Graduando em Biblioteconomia. aliceamistad@hotmail.com

## **1 INTRODUÇÃO**

O compartilhamento de dados em rede têm sido uma prática comum, e uma maneira de facilitar a obtenção e disseminação da informação por ser um meio que alcança uma grande parte da população que a utiliza para suprir as suas necessidades de informação. Em contrapartida, existem os direitos autorais, que alegam a atribuição do direito dos criadores, sobre a sua obra intelectual, ao proteger o registro da obra e sua publicação.

Dessa forma, a multiplicação da obra na rede implica na mudança na produção dessa obra, gerando prejuízos financeiros ao autor, que por sua vez, não está livre de alguns danos de transgressão no caso do plágio. Para tanto, o artigo apresenta exposições sobre como surgiu o direito autoral, como ele se consolidou na sociedade atual e atribuições atribuídas a ele, bem como a questão do compartilhamento em rede que é uma constante e discussões com base nas leis existentes sobre direitos autorais e pirataria e plágio, que são conseqüências do uso indevido do compartilhamento.

## **2 DIREITOS AUTORAIS: ASPECTOS CONCEITUAIS**

O direito autoral é protegido desde a Antiguidade, embora não positivado – transformado em leis escritas – a própria sociedade atribuía uma sanção moral ao chamado plagiador, discriminando-o ante os meios intelectuais. Embora não houvesse uma punição, mesmo por não haver leis escritas, o plágio era considerado um ato ilícito, assim como eram considerados roubos e furtos.

O Brasil na época colonial, encontrava-se subordinado à legislação portuguesa, cuja Constituição de 1838 garantia aos inventores a propriedade das suas descobertas e aos escritores a de seus escritos, pelo tempo e na forma que a lei determinasse.

Com a independência brasileira a partir das Constituições de 1891, 1934, 1946, 1967 e da Emenda Constitucional de 1969, o direito autoral em nosso País passou a ser expressamente reconhecido. A Emenda Constitucional nº 1/69 assim determinava: “ Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.”

O século XVIII vivenciou a industrialização desde o fim desse século ao seguinte, as tecnologias de comunicação avançaram grandemente, com as impressas mais modernas, fotografia, cinema, gravações sonoras, rádio e televisão. Esses acontecimentos facilitaram a produção, reprodução e distribuição dos produtos culturais, e permitiram o surgimento de uma indústria cultural. Atuando em escala continental ou global, e produzindo em escalas correspondentes, essas indústrias exigiam investimentos muito mais elevados, com riscos também maiores, pois o avanço tecnológico também facilitara a reprodução não autorizada.

Dessa forma, os direitos autorais no século XX passaram a ser encarados como “um meio de garantir e proteger fluxos de lucro”, e foram expandidos de acordo com essa visão. Direitos já existentes foram aplicados a novas mídias, e com isso surgiram mais definições em relação às obras derivadas, bem como a dicotomia idéia / expressão.

Entende-se por Direito Autoral, aquilo que o criador de uma obra, - seja esta música, obra literária, científica, imagens, entre outros -, pode exigir beneficiação que resulta da utilização da reprodução de seu invento ou produção, em conformidade com as leis. Além disso, assegura-se também ao que produz o direito de retirar de circulação ou modificar o seu conteúdo, de ser referenciado o seu nome na propagação e autoria da obra.

Os Direitos Autorais não são transferíveis, não são prescritíveis, não renunciáveis e inalienáveis, a utilização de uma obra intelectual sem autorização implicará na violação das normas de direito autorial. O direito patrimonial, por sua vez, dá por resultado a certificação de restituição financeira do uso de sua obra intelectual como objeto, que pode ser negociável ou transferível.

Segundo Gandelman (2001, p.38)

O sujeito do direito autorial é, portanto, o autor, ou ainda o titular de autoria de obra intelectual, o objeto desse direito é a proteção legal da própria obra criada e fixada em qualquer suporte físico, ou veículo material.

O autor fomenta a assertiva que os Direitos Autorais são os vínculos do autor com a sua criação, permitindo assim, os seus direitos a sua autenticidade, apontando que são resguardados somente os formatos de expressão da idéia, e não a idéia em sua essência. Porém, segundo para que esse direito seja de fato exercido é necessário que a obra seja registrada, como apregoa Gandelman (2001, p.41) “o registro do direito autorial é declaratório e facultativo, enquanto que para a marca e a patente, ele é atributivo e obrigatório.”

Pondera-se também os suportes informacionais passíveis de proteção dos direitos autorais, como expressa a Lei nº 9.610/98:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se investe no futuro [...]” (BRASIL. LEI, 2002)

Dessa forma, julga-se suporte ou apoio informacional, qualquer suporte que possa sustentar e armazenar a produção intelectual, como por exemplo, livros, periódicos, teses, dissertações, CD-ROM's, entre outros.

### **3 DIREITOS AUTORAIS E A INTERNET**

A internet é sem dúvida uma ferramenta que possibilita o acesso e democratização de conteúdos de forma rápida e em grande escala. Graças a seu surgimento a internet nos possibilita um leque de vantagens principalmente no que diz respeito a elaboração e divulgação de conteúdos e produtos assim como o acesso a eles e a outras informações a cultura e o entretenimento. Essa facilidade em disponibilizar e acessar informações acabou gerando discussões sobre as leis de direitos autorais.

Segundo Curi (2009, p. 1) “Pela facilidade com que as obras colocadas na rede podem ser copiadas, transmitidas e armazenadas e, pela fragilidade dos sistemas de segurança atualmente disponíveis, é de se perguntar se, neste novo século, ainda irá se discutir por muito tempo a propriedade intelectual em relação a internet”. Como a internet não tem um proprietário definido, é um território livre onde todos podem colocar e acessar o que quiserem, acaba gerando uma discussão se as leis de direito autoral, estão prontas para responder a questões como a proteção da propriedade intelectual e o que fazer já que a internet não é material.

Para Gandelman (apud FILHO, 1998, p. 5) “só a experiência e o tempo é que indicarão os caminhos a seguir e fornecerão as molduras jurídicas atualizadas pela nova cultura, no que se refere à proteção justa dos direitos autorais”. A internet é uma enorme reprodutora e que não possui limites territoriais que possibilita a todos copiarem e distribuírem gratuitamente e em grande escala, como a produção e enorme e global fica difícil ter uma fiscalização eficiente sobre os conteúdos postados e acessados na rede.

A discussão dos direitos autorais e a internet não se deve apenas ao âmbito da propriedade intelectual se aplica também a, o direito de uso, o direito de distribuição e de exploração comercial. Assis (2009, p. 1) “Basicamente todo autor é considerado dono da sua obra pelo menos do conteúdo enquanto criador [...] ninguém pode pegar uma obra, texto, vídeo, música ou qualquer outra coisa e publicar ou distribuir como se fosse de outra pessoa se a autorização do criador daquele conteúdo”. Assis trata da propriedade intelectual e o uso dessa propriedade sem a autorização ou a falta da citação da fonte é considerado plágio, ou seja, é crime.

Sobre o direito de uso e distribuição é cedido pelo autor às pessoas, mas mantendo o seu conteúdo original esse direito ele permite que como e quanto à obra possa ser repassada a outras pessoas, um exemplo é uma música nova de qualquer grupo musical disponibilizada na internet pode ser disponibilizada inteira ou apenas trecho é uma possibilidade dada ao autor o problema é que a tecnologia permite meios de quebrar esses limites um outro exemplo são os filmes lançados nos cinemas que são lançados ate mesmo antes de serem exibidos nas salas muitas vezes já são copiados e reproduzidos e comercializados rapidamente. Isso remete a outra questão que seria a exploração comercial e a pirataria quando uma pessoa lucra direta ou indiretamente com algo lançado na internet e que é usado sem permissão do proprietário e usado para lucro de terceiros exemplos são filmes, cd's, dvd's, livros, musicas, esse tipo de exploração também é crime.

A atual lei brasileira de direitos autorais (no 9.610/ 1998) vem discutindo em particular o tema em relação à Internet para substituir a anterior, de 1973, para garantir as reais de proteção aos autores, na sua relação com os intermediários culturais.

A lei de direito autoral vigente no Brasil é considerada uma das mais rígidas do mundo, por seu número restrito de exceções e limitações. Isso objetiva dificultar o acesso ao conhecimento e à cultura ilegal, onde em um estudo feito como comparativo entre 34 países que investiga em que medida as leis de direito autoral garantem o acesso ao conhecimento, o Brasil ficou com o 7º lugar. Com isso para se conseguir autorização dos detentores de direitos não é fácil, o que muitas vezes, não vem do próprio autor ou o compositor quem detém a direito autoral e sim a própria editora, a gravadora, ou o estúdio responsável, ou seja, os detentores dos direitos que também podem ser decididos pelo compositor, os intérpretes, os produtores, impossibilitando conseguir uma autorização.

Tais decisões judiciais questionam uma incerteza para grandes instituições de ensino defendem a possibilidade da cópia de trechos do tamanho de um capítulo de livro ou 10% da obra, além de outros casos, como o de obras importadas não disponíveis no mercado nacional e de obras esgotadas, onde a legislação de direitos autorais em vigor está entre as mais rígidas do mundo e apresenta restrições ao pleno desenvolvimento dos processos educativos. O que permite que músicas gravadas, filmes, fotos, cópias de textos mesmo aqueles que estão fora de circulação comercial - sejam utilizados para fins didáticos e educacionais.

Apesar de muitos problemas de plágio a rede oferece vantagens em sua disponibilização gratuita por parte dos proprietários, um exemplo é dado por Alencar et al.(2010, p. 12) “muitas pessoas e empresas acreditam que publicar livremente suas obras de qualquer natureza, possibilita um aumento de vendas. A editora Hedra alega ter tido um aumento significativo nas vendas de sua coleção de bolso depois de publicar os livros, integralmente e gratuitamente na internet”. Complementando Alencar et al. (2010) autores como Paulo Coelho Moacir Gadotti e Ladislau Dowbor; músicos como Gog, Gilberto Gil, Ed Motta, B Negão; editoras como Perseu Abramo Conrad e Unesp também entendem que quanto mais compartilhamento houver maiores são as chances de suas obras serem conhecidas e adquiridas ou terem seus serviços requisitados.

Para Alencar et al. (2010) defende a democratização do acesso de forma a garantir que os conhecimentos produzidos possam subsidiar processos emancipatórios garantindo justiça social em nosso país, defende a reforma do direito autoral para efetiva concretização do acesso ao conhecimento.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o avanço da tecnologia e o aumento progressivo da informação faz-se necessária criação e utilização de mecanismos que auxiliem o controle da mesma, não só na criação e utilização como também na recuperação disseminação e qualidade da informação para o usuário. Nesse contexto entra as tecnologias da informação auxiliando para uma melhor qualidade na prestação de serviços ao usuário.

Portanto, o direito do autor mantém livre a escolha do autor sobre a forma de garantir a proteção da sua obra intelectual, sendo importante apontar que esta informação,

contribui para o desenvolvimento intelectual da sociedade que está fundamentado no acesso ao conhecimento em seus diversos suportes, favorecendo assim, para o conhecimento da obra.

## **REFERÊNCIAS**

ALENCAR, Anderson et al. **Rede pela reforma da lei de direito autoral**. Disponível em: <<http://culturadigital.org.br/site/lda/files/2010/05/Caderno-Direito-Autoral-em-Debate-Rede-Reforma-LDA.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2010.

ASSIS, Pablo de. **Direitos autorais na internet e o comportamento da nova geração: Como as pessoas vêm tratando os direitos e os materiais produzidos para a internet segundo a lei brasileira.** Disponível em: <<http://www.baixaki.com.br/tecnologia/2301-direitos-autorais-na-internet-e-o-comportamento-da-nova-geracao.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2010.

BRASIL. Lei do Direito do Autor. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legisla.htm>> . Acesso em: 28 nov. 2010.

CURI, Claudia. **O direito autoral e sua tutela penal na internet**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/30826/public/30826-33144-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2010.

GANDELMAN, Henrique. De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital. 4. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MARTINS FILHO, Plinio. **Direitos autorais na internet**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/2729811.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2010